



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano V | Edição nº 945A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.535****De 22 de março de 2022**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), e dá outras providências.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zan-caner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	2148
02	Poder Executivo
02.10	Departamento de Saúde
10	Saúde
10.305	Vigilância Epidemiológica
10.305.0031.2.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 286.500,00
RECURSO PRÓPRIO DE FUNDOS ESPECIAS	
TOTAL	R\$ 286.500,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 vinculado a conta corrente nº 7937 G.T.V.S – Saúde Taxas, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Superávit Financeiro**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021	R\$ 286.500,00
TOTAL	R\$ 286.500,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos meses moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.536****De 22 de março de 2022**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 427.250,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.*

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zan-caner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 427.250,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1886
02	Poder Executivo
02.12	Departamento de Trânsito
26	Transporte
26.782	Transporte Rodoviário
26.782.0003.2.061	Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 427.250,00
RECURSO PRÓPRIO	
TOTAL	R\$ 427.250,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2021 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I - Superávit Financeiro**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2021	R\$ 427.250,00
TOTAL	R\$ 427.250,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos meses moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Divisão de  
Comunicações Administrativas

## Decretos

### DECRETO Nº 5.971

*Declara ponto facultativo nas repartições  
públicas municipais e dá outras provi-  
dências.*

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal  
de Miras-sol, usando das atribuições que lhe são conferidas  
por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica considerado ponto facultativo o dia 22 de  
abril do corrente ano, nas repartições públicas municipais.

§ 1º - Os servidores que desempenham atividades  
essenciais e de interes-se público e que trabalharem nas  
respectivas datas, não terão computadas como extraor-  
dinárias as horas trabalhadas em sua jornada usual.

§ 2º - Caberá ao Diretor do departamento verificar  
a necessidade de ex-pedir o ato normativo necessário,  
para disciplinar a manutenção dos serviços essenciais e  
eventuais serviços de interesse público que ficarão mantidos  
em funcionamento normal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de março de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas